



**Resolução CREF7 nº 105/2020**  
**Revogada pela Resolução CREF7 nº 132/2024**

Brasília, 4 de setembro de 2020.

**Resolução CREF7 nº 105/2020**

Dispõe sobre alterações, em caráter excepcional e temporário, em virtude da situação gerada pela pandemia do COVID-19, nos processos administrativos de atendimento ao profissional e às pessoas jurídicas, referentes ao registro de títulos, concessão de inscrição, baixa temporária, suspensão de inscrição, cancelamento e reinscrição, inscrição secundária, substituição e renovação da carteira profissional de identidade e transferência de inscrição e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 7ª REGIÃO – CREF7/DF**, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme o inciso IX do art. 40, do Estatuto do CREF7/DF;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária do Novo Coronavírus (COVID-19) em todos os continentes caracterizou-se uma pandemia;

**CONSIDERANDO** todas as normas e orientações sanitárias vigentes, em conformidade com as determinações da Organização Pan Americana da Saúde (OPAS), do Ministério da Saúde e autoridades sanitárias em todos os níveis federativos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de diminuição dos atendimentos presenciais CREF7/DF, em razão da necessidade de restrição de circulação de pessoas em todo o país, como medida de proteção à saúde de todas as pessoas que trabalham e transitam nos seus espaços físicos, bem como a responsabilidade e compromisso com a saúde pública;



**CONSIDERANDO** a necessidade de se continuar atendendo às demandas dos Profissionais de Educação Física, dando condições de atuação da categoria neste momento de Pandemia com isolamento, lutos e intensos sofrimentos psíquicos;

**CONSIDERANDO** deliberação da Diretoria, em sua reunião ordinária realizada em 03 de setembro de 2020, *ad referendum* do Plenário do CREF7/DF;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Os requerimentos de registro, baixa, cancelamento e transferência de pessoas físicas ou jurídicas poderão ser feitos *online*, enquanto durarem as restrições de quarentena e isolamento decorrentes da Pandemia da COVID-19.

**Art. 2º** Os requerimentos de inscrição de pessoa física deverão ser acompanhados de digitalizações (em formato PDF) dos documentos que o instruem, bem como de Declaração de Veracidade das informações prestadas, conforme modelo anexo a esta Resolução.

**Parágrafo único** - No processo de análise dos requerimentos, os atendentes do CREF7/DF deverão verificar as informações apresentadas em consultas eletrônicas disponibilizadas por sites de órgãos oficiais, listas de formandos enviadas por instituições de ensino, no caso de convênios, e demais meios de consulta disponíveis para tal fim;

**Art. 3º** Verificada a regularidade dos documentos referidos no artigo anterior, será fornecida declaração de comprovação de registro, com validade de 90 dias corridos, prorrogáveis, enquanto durar a pandemia da COVID-19.

**Parágrafo único** – A solicitação de Transferência será aprovada e a Cédula de Identidade Profissional será emitida, somente após a apresentação de toda documentação original, inclusive Diploma.

**Art. 4º** As Pessoa Jurídicas (PJ) que tiveram o seu registro efetivado, por meio eletrônico, deverão ser convocadas a apresentarem os documentos originais para conferência e autenticação por servidor do CREF7/DF e retirada do Certificado, caso ainda não tenha sido retirado.

**Art. 5º** Os profissionais deverão ser convocados a apresentarem os documentos originais para conferência e autenticação por servidor do CREF7/DF, bem como para coleta dos dados biométricos para emissão da Cédula de Identidade Profissional, após passado o período da



pandemia causada pelo COVID-19, a partir de data a ser estabelecida e divulgada pelo CREF7/DF.

**Parágrafo único** - Após convocação oficial de que trata este artigo, as decisões de deferimento poderão ser revogadas no caso de não apresentação da documentação original necessária.

**Art. 6º** Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do CREF7/DF.

**Art. 7º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Patrick Novaes Aguiar  
Presidente CREF7/DF

## ANEXO

### DECLARAÇÃO DE VERACIDADE

Eu, (nome completo), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) no endereço: \_\_\_\_\_, **DECLARO**, para fins de direito, sob as penas da Lei, que as informações e documentos prestados que apresento para a inscrição de Profissional de Educação Física (ou qual for a finalidade) no CREF7/DF, são verdadeiros e autênticos (fiéis à verdade e condizentes com a realidade).

Relação de documentos apresentados:

- 1)
- 2)
- 3)

Fico ciente através deste documento, que a falsidade dessa declaração configura crime previsto no art. 298 e 299 do Código Penal Brasileiro, passível de apuração na forma da Lei.

Local e data



**Conselho Regional de Educação Física - 7ª Região**



Assinatura